

“Semana de contenção” e férias dos trabalhadores

Conforme decretado pelo Governo, a semana de 2 a 9 de janeiro de 2022 será de “contenção”, o que significa que os estabelecimentos de animação noturna estarão encerrados, as atividades letivas e não letivas estarão suspensas e o teletrabalho será obrigatório sempre que compatível com as respetivas funções. Nessa sequência, seja por encerramento, seja por uma previsível fraca procura, muitos estabelecimentos poderão querer optar por marcar férias aos trabalhadores durante esse período.

Os Contratos Coletivos de Trabalho outorgados pela AHRESP para a restauração e bebidas permitem conceder férias aos trabalhadores nesta época, nas seguintes condições:

CCT'S AHRESP/FESAHT E AHRESP/SITese

Restauração e Bebidas e Parques de Campismo e Caravanismo

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 35, 22/9/2018

Boletim do Trabalho e Emprego n.º 43, 22/11/2017

REGRA: A época de férias deve ser marcada de comum acordo entre o empregador e o trabalhador.

EXCEÇÃO: Na falta de acordo, compete ao empregador marcar as férias no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, de forma a que os trabalhadores da mesma empresa pertencentes ao mesmo agregado familiar gozem férias simultaneamente, sendo que 11 dias úteis de férias devem ser marcados no período de 1 de maio a 31 de outubro.

Ou seja, **está na disposição do empregador marcar o período de férias na falta de acordo, tendo de marcar 11 dias úteis no período de 1 de maio a 31 de outubro, podendo os restantes 11 dias ser concedidos pelo empregador em qualquer outra altura do ano, como agora, devendo comunicá-lo aos trabalhadores afetados.**

Caso se trate de uma **microempresa**, ou seja de empresa que emprega menos de 10 trabalhadores, a **empresa não está obrigada a conceder 11 dias úteis no período de 1 de maio a 31 de outubro, podendo fazê-lo em qualquer altura, devendo comunicá-lo aos trabalhadores afetados.**

Nota: O início das férias não pode coincidir com o dia de descanso semanal do trabalhador nem com dia feriado.

NOTAS GERAIS:

Estas são disposições gerais, cuja aplicação pode variar de acordo com as situações concretas de cada caso, pelo que aconselhamos os nossos associados a contactar a AHRESP caso pretenda conceder férias aos seus trabalhadores, não estando as mesmas previamente marcadas para esta altura.

